



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



LEI Nº 046/98

SÚMULA: Estabelece o sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Catanduvas - Pr.

Art. 2º - O Plano de que trata essa Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Integram o Magistério Público os Profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil, suporte Pedagógico direto a tais Atividades, incluídas as de Direção, Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional.

§1º - As Unidades Escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à Educação Infantil e Educação Especial.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil compreendem:

- I - Creches,
- II - Pré- Escolas.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 4º - A Carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de Atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I - O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da Cidadania.

II - A *gestão democrática do Ensino Fundamental*.

III - A garantia de padrão de qualidade.

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º - A investidura nos Cargos que compõem a carreira do magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, na classe e referência inicial correspondente à habilitação acadêmica do Profissional cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso de provas e títulos.

Art. 6º - O Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de 24(vinte e quatro) meses.

§ 1º - No período mencionado no "caput" deste Artigo as habilidades e a capacidade funcional do Profissional da Educação serão objeto de Avaliação de desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observadas, entre outros os seguintes fatores:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Capacidade e Iniciativa;
- V - Eficiência.

Art. 7º - Os integrantes do Quadro do Magistério serão submetidos a cada 02(dois) anos à avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento de que trata o § 1º do "caput" do Artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 8º - Comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, Concurso Público de Ingresso, no mínimo em 04(quatro) em 04(quatro) anos.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 9º - Admitir-se-á outras formas de seleção Pública nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de provimento temporário em caso de substituição de Profissionais integrantes do Quadro.

Parágrafo Único - Os servidores admitidos na forma do "caput" deste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) integrantes do quadro em extinção e terão seus vencimentos enquadrados na referência 0 (zero) do nível correspondente à sua escolaridade na tabela do Anexo II desta Lei.

DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 10 - Os cargos de Professores serão agrupados nas seguintes séries e classes, conforme a exigida;

PROFESSOR "A" - Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município com escolarização de 1º a 4ª série do 1º Grau;

PROFESSOR "B" - Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município, com escolarização de 5ª a 8ª série do 1º Grau;

PROFESSOR "C" - Professor sem habilitação, já integrante do Quadro do Magistério do Município, com escolarização de 2º Grau não especialista no Magistério;

PROFESSOR "D" - Professor com habilitação em 2º Grau Especialista no Magistério;

PROFESSOR "E" - Professor com habilitação em 2º Grau Especialista no Magistério, e com Estudos Adicionais em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Educação;

PROFESSOR "F" - Professor com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou pós-graduação na área de Educação;

PROFESSOR "G" - Professor com habilitação em Pedagogia com pós-graduação.

§ 1º - Entende-se como professor de Educação Especial aqueles que estão atuando em Classes Especiais do Ensino Fundamental.

§ 2º - O exercício do Magistério exige, como qualificação mínima a formação de 2º Grau Especialista no Magistério, para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas quatro séries iniciais.

§ 3º - Para o exercício das atividades de Direção, Supervisão, Orientação Educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, conforme o Artigo nº 64 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes de Bases da Educação) de 20/12/96.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



DOS CARGOS

Artigo 11 - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o Quadro, o cargo, a Classe e o Nível, assim definidos;

I - Quadro é a expressão do quantitativo de Cargos necessários ao Plano de Desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área Educacional;

II - Cargo é a vaga no Quadro correspondente ao conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos Profissionais de Educação.

III - Classe é o desdobramento de cargos conforme a habilitação profissional e qualificação acadêmica.

IV - Nível é a posição, identificada por Letras em Ordem Alfabética correspondente à faixa salarial ocupada pelo Profissional da Educação, na tabela de vencimentos anexo II da presente Lei.

DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 12 - O avanço de um para outro grau de referência dentro do mesmo nível é a passagem de uma para outra referência e dar-se-ão dentro das condições previstas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º - **NA MÉDIA OU ACIMA DA MÉDIA**, progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível.

§ 2º - **ABAIXO DA MÉDIA**, permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de avaliação, submeter-se-á a treinamento ou testes psicológicos, ficando a disposição para readaptação ou transferência.

§ 3º - Após a avaliação o Órgão Municipal de Ensino encaminhará o resultado ao Órgão de Pessoal, e em caso de avaliação abaixo da média será dado ciência ao Servidor dos motivos, cabendo ao mesmo o direito da interposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Art. 13 - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade ao servidor efetivo de;

I - **PROGRESSÃO FUNCIONAL/HORIZONTAL**, que consiste na passagem do Servidor de uma referência de vencimento para outra, imediatamente superior,



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



dentro do respectivo nível, mediante avaliação de desempenho e interstício mínimo de 02 (dois) anos.

II - PROGRESSÃO/AVANÇO VERTICAL, que consiste na passagem por meio de comprovação da respectiva habilitação, de um nível para outro correspondente a nova Classe para qual está habilitado.

Parágrafo Único - O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada não impede o avanço vertical.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 14 - O desenvolvimento do Profissional da Educação na Carreira ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- I - Dedicção Exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino.
- II - O resultado da avaliação de desempenho.
- III - Exames periódicos de avaliação de conhecimentos na área em que o Professor exerça a docência e de conteúdo pedagógico.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 - Os Profissionais da Educação terão as seguintes Gratificações:

I - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO, que será atribuída ao integrante do Quadro próprio do Magistério designado para exercer as Funções de Diretor(a) de Estabelecimento de Ensino, por exercer carga horária de 40(quarenta) horas ou 20 horas de acordo com porte do Estabelecimento conforme segue;

- a) 40% (quarenta por cento) do vencimento básico para Diretores de Estabelecimento de Ensino com até 300(trezentos) alunos;
- b) 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico para Diretores de Estabelecimentos de Ensino com mais de 300(trezentos) alunos.

II - GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que será atribuída ao integrante do Quadro Próprio do Magistério designado para exercer as Funções de Diretor(a) de Estabelecimento de Ensino, por exercer carga horária de 40 (quarenta) horas, de acordo com o porte do estabelecimento;

- a) 20% (vinte por cento), do vencimento básico para Estabelecimento de 01 a 50 alunos;
- b) 30% trinta por cento) vencimento básico para Estabelecimentos de 51 a 100 alunos



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



- c) 40% (quarenta por cento) do vencimento básico para estabelecimento acima de 100 alunos.

III - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, que será atribuída ao Servidor integrante do Quadro do Magistério, designado para o exercício de atividades de Orientação e Supervisão e coordenação, proporcionalmente ao número de alunos do Estabelecimento onde estiver lotado, no valor abaixo especificado:

- a) 25%(vinte e cinco por cento) do vencimento básico para Estabelecimentos de 100 a 200 alunos;
- b) 30 % (trinta por cento) do vencimento básico para Estabelecimento de 201 a 300 alunos;
- c) 35%(trinta e cinco por cento) do vencimento básico para os Profissionais designados para a Supervisão, Orientação ou Coordenação em Estabelecimento com mais de 300(trezentos) alunos e àqueles designados para o exercício de tais atividades lotados na Secretaria Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As funções de Supervisão e Orientação deverão ser exercidas por profissionais com formação em Pedagogia.

IV-GRATIFICAÇÃO DE CICLO BÁSICO, que será atribuída ao Professor designado em caráter excepcional e temporário. Ao exercício de docência com as 1^{as} e 2^{as} séries do Ciclo Básico no valor equivalente à 40%(quarenta por cento) do vencimento básico por uma jornada excedente de 10(dez) horas semanais.

V -GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, que será atribuída em caráter excepcional, mediante autorização expressa do órgão Municipal de Educação ao servidor ocupante do Cargo do Quadro do Magistério que seja designado para desempenhar as funções, de outro Professor impossibilitado por motivo de licença para tratamento de saúde, Especial ou de gestação, no valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do Servidor até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 - A atribuição das Gratificações previstas nesta Lei, será sempre efetuada mediante a designação expressa e o efetivo exercício das funções.

Art. 17 - A função de "DIRETOR" será ocupada pelo Profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e eleito entre os Professores e a comunidade escolar, lotados na Rede Pública Municipal, nos termos da Lei.



Prefeitura do Município
Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 18 - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º - A jornada prevista no "caput" deste artigo será dividida em:

- I- horas-aula;
- II- horas-atividade.

§ 2º - Hora aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar para:

- I- planejar preparar e avaliar o trabalho didático;
- II- colaborar com a administração da escola;
- III- participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- IV- aperfeiçoar seu trabalho profissional.

Art. 19 - A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º - O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 2º - Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.

Art. 20 - A forma de exercício da hora atividade, nos termos do disposto no § 3º do art. 19, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de educação infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 21 - O município obriga-se a garantir a participação de todos os professores da educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Os cursos e programas de aperfeiçoamento poderão ser estendidos à critério da Administração, à Professores de Educação Infantil de Estabelecimentos criados e mantidos pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de Ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Município aplicará, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal Nº 9.424/96, na remuneração do Magistério em efetivo exercício do Ensino Fundamental Público.

Parágrafo Único - Uma parcela equivalente até 3% (três por cento) dos recursos totais de que trata o "caput" deste artigo será utilizada, durante um prazo máximo de 05 (cinco) anos em Programas de capacitação de Professores Leigos.

Art. 23 - Os docentes em exercício de regência de classe gozarão anualmente de um período nunca inferior à 45 (quarenta e cinco) dias de férias distribuídos nos períodos de recesso conforme o Regimento Interno da unidade Escolar ou da instituição de Educação Infantil.

§ 1º - O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias incidirá somente sobre 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os demais integrantes do quadro do Magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 24 - A cedência para outras Funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante de carreira do Magistério.

Art. 25 - O Município poderá conceder prêmios e diplomas de mérito educacional, selecionando, anualmente, os professores que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.



Prefeitura do Município Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O município assegurará prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da Lei 9.424/96, para que os Professores Leigos obtenham a habilitação necessária ao exercício pleno de suas atividades docentes.

Parágrafo Único - Os professores que cumprirem a exigência de que trata o "caput" deste artigo serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Art. 27- Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, observadas as exigências de qualificação profissional estabelecidas no Artigo 10 da presente Lei.

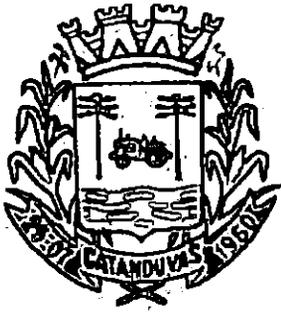
Art. 28 - Serão estendidos aos Professores Inativos, na forma estipulada no § 4º do Artigo 40 da constituição da República Federativa do Brasil, os benefícios concedidos aos integrantes do Quadro do Magistério por esta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal efetuará através de Ato próprio as medidas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 29- Não será concedido avanço Horizontal ou Avanço Vertical ao Professor ou ao Especialista em Educação:

- I - Em estágio probatório;
- II- Aposentado;
- III- Em disponibilidade;
- IV- Em licença para tratar de interesses particulares;
- V- Que tenha sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, com ampla defesa;
- VI- Que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente.

Art. 30- O Chefe do executivo baixará Ato regulamentando o processo de reenquadramento de que trata esta Lei.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Parágrafo Único- Para dar cumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, será instituída Comissão de Enquadramento a ser nomeada pelo Prefeito Municipal e composta paritariamente por:

I- Representante da Administração Pública;

II- Professores indicados pelo Órgãos Municipal de Ensino.

Art. 31- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 15 de Junho de 1998.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



ANEXO I

CARGO DE PROFESSOR

NÚMERO DE VAGAS:...

VAGAS	CARGO / CLASSE	NÍVEL	CH
	Professor(a) I	A	20
	Professor(a) II	B	20
	Professor(a) III	C	20
	Professor(a) IV	D	20
	Professor(a) V	E	20
	Professor(a) VI	F	20
	Professor(a) VII	G	20



Prefeitura do Município

CATANDUVAS



GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós

ANEXO II

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
A	130,00	133,90	137,90	142,00	146,26	150,64	155,15	159,81	164,60	169,54	174,63	Professor com 4ª série.
B	139,00	143,17	147,46	151,88	156,44	161,13	165,97	170,95	176,08	181,36	186,80	Professor com 8ª série.
C	143,17	147,16	151,88	156,44	161,13	165,96	170,94	176,07	181,35	186,79	192,40	Professor com 2º Grau
D	203,30	209,40	215,68	222,15	228,81	235,68	242,75	250,03	257,53	265,26	273,21	Profª.com 2ºGrau Magistério
E	223,63	230,33	237,24	244,36	251,69	259,24	267,02	275,03	283,28	291,78	300,53	Profª. Com.2ºGrau Magist. + Est.Adic. ou Lic.Plena em duc.
F	268,35	276,40	284,69	293,23	302,03	311,09	320,43	330,04	339,94	350,14	360,64	Profª. Habil.Lic.Plena em Pedag. Ou Pós em Educação.
G	300,00	304,04	313,16	322,55	332,23	342,20	352,46	363,04	373,93	385,14	396,70	Profª.com Hab. Pedag.+ Pós Pedagogia.